

da carreira de médico veterinário, do mapa de pessoal da DGV, a exercer funções na Direcção de Serviços Veterinários da Região Norte, Maria Elisabete Rego Amoedo, foi exonerada da Função Pública, a seu pedido, com efeitos a partir de 16 de Abril do corrente ano.

25 de Março de 2009. — A Directora de Serviços, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

201657758

Despacho n.º 10050/2009

O Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, determina, no artigo 5.º, a obrigatoriedade de rotulagem dos produtos de origem animal com uma marca de salubridade ou de identificação.

Contudo, e de acordo com o n.º 3 da parte A da secção I do anexo II daquele regulamento, aquela obrigatoriedade pode ser dispensada para os ovos relativamente aos quais o Regulamento (CE) n.º 1907/90, do Conselho de 26 de Junho, estabelece requisitos de rotulagem ou marcação.

Dado que aquele regulamento foi revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1028/2006, do Conselho, de 19 de Junho, o qual foi também revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»), as normas de comercialização dos ovos encontram-se definidas neste último diploma.

Assim sendo, e conforme o disposto no n.º 1 do ponto III da parte A do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, é obrigatória a marcação dos ovos de categoria A ou «ovos frescos» com o código do produtor.

Porém, o n.º 3 do ponto III da parte A daquele anexo prevê que aquela exigência seja dispensada no caso dos produtores que não possuam mais de 50 galinhas poedeiras, desde que no local de venda o nome e o endereço do produtor se encontrem indicados.

E nos termos da Portaria n.º 699/2008, de 29 de Julho, que regula as derrogações previstas no Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, o fornecimento directo ao consumidor final ou ao comércio retalhista local que abastece directamente o consumidor final, no concelho e concelhos limítrofes do local de produção, até à quantidade máxima de 350 ovos por semana, não se encontra abrangido pelas regras do Regulamento (CE) n.º 853/2004.

Por outro lado, o artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 589/2008, da Comissão, de 23 de Junho, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro, no que respeita às normas de comercialização dos ovos, permite também a isenção da obrigação de marcação dos ovos da categoria A desde que estes sejam entregues à indústria alimentar directamente por uma unidade de produção.

Assim, nos termos do n.º 3 do ponto III da parte A do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de Outubro, e do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 589/2008, da Comissão, de 23 de Junho, determino o seguinte:

1 — Ficam dispensados da marcação com o código de produtor, os ovos fornecidos directamente por este ao consumidor final ou a um estabelecimento de comércio retalhista local, que abastece esses ovos directamente ao consumidor final, no concelho e concelhos limítrofes do local de produção primária, desde que sejam provenientes de produtores que não possuam mais de 50 galinhas poedeiras e não ultrapassem os 350 ovos por semana, não podendo ser utilizada nenhuma classificação em função da qualidade ou do peso e devendo o nome e o endereço do produtor encontrar-se indicado no local de venda;

2 — Ficam dispensados da marcação com o código de produtor, os ovos provenientes directamente de uma unidade de produção, independentemente da sua dimensão, entregues directamente à indústria alimentar, designadamente para o fabrico de ovoprodutos, que sofram uma transformação, como a pasteurização ou outra, destinada a eliminar ou reduzir para um nível aceitável os riscos microbiológicos, nos termos do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril.

26 de Março de 2009. — O Director-Geral de Veterinária, *Carlos Manuel de Agrela Pinheiro*.

201657969

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Aviso n.º 8105/2009

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 1, do artigo 6.º e da alínea b.) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º, da Lei n.º 12-A/2008 de

27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Director Regional de Agricultura e Pescas do Norte, de 05/03/2009, se encontra aberto procedimento concursal o qual, segundo parecer da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) disponível na sua página electrónica, dispensa a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, considerando não ter ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento.

2 — Número de postos de trabalho: 1 (um). Modalidade de relação jurídica de emprego público: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Local de trabalho: As funções serão exercidas na Sede da Delegação Regional do Ave, Rua Antunes Basto, Refojos, 4860-363, Cabeceiras de Basto

4 — Caracterização do posto de trabalho — em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

4.1 — Atribuições/competências — Aplicação de instrumentos de política agrícola.

4.2 — Actividade — Colaborar no recenseamento agrícola e coordenar as ajudas decorrentes da Organização Comum do Mercado

4.3 — Carreira — Técnico Superior.

5 — Requisitos de admissão — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- d) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6 — Estabelecimento de relação jurídica de emprego público — apenas podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores que detêm relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por se tratar de actividades de natureza permanente.

7 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura.

Área de formação académica: Engenharia Agronómica.

Grau de complexidade: 3.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento;

9 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas.

9.1 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel mediante requerimento dirigido ao Director Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Rua da República, n.º 133, 5370-347, Mirandela, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com a indicação da carreira e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:
 - i) Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
 - ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
 - iii) Os relativos ao nível habilitacional e área de formação académica ou profissional

e) A opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.2 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83 -A/2009 de 22 de Janeiro.

10 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura: as candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, da Direcção Regional